

## TERMO DE CONTRATO Nº 018/2019/ANA

Documento nº: 02500.049891/2019-13

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, conforme a Resolução nº 57, de 6 de agosto de 2018, por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, brasileiro, casado, geógrafo, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, Identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, CPF nº 116.852.711-20, domiciliado no Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, com sede no SHN Quadra 02, Bloco "F", Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70702-906, Brasília/DF, CNPJ nº 19.877.285/0002-52, Fone: (85) 3466-8000, E-mail: [carlos.sanches@lanlink.com.br](mailto:carlos.sanches@lanlink.com.br) e [admlicitacao@lanlink.com.br](mailto:admlicitacao@lanlink.com.br), doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor, Alexandre Mota Albuquerque, Identidade nº 93001004190, expedida pela SSP/CE, CPF nº 261.138.723-00, domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.000778/2019-11, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/ANA/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Licenças de uso e suporte técnico do fabricante Microsoft, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início da data 17/07/2019 e encerramento em 17/07/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.096.640,31 (dois milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e um centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo da CONTRATANTE, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443001/44205  
Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001  
Fonte: 0183  
Natureza de Despesa: 3.3.90.40  
Nota de Empenho: 2019NE800672, de 16 de julho de 2019, no valor de R\$ 2.096.640,31 (dois milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. O pagamento dos itens 1 a 8 descritos no quadro 1 do Termo de Referência, será feito em uma única parcela anual.
- 5.3. Os serviços descritos no item 9 descrito no quadro 1 do Termo de Referência, serão pagos por demanda, após a entrega dos resultados / produtos definidos em Ordem de Serviço.
- 5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:



- 5.4.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.4.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 5.4.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 5.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 5.4.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 5.4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI (índice de evolução dos custos na área de tecnologia da informação) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida da CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual pela execução das obrigações assumidas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993:
  - 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - 7.1.2. Seguro-garantia; e
  - 7.1.3. Fiança-bancária.
- 7.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do Termo de Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.
- 7.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 7.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela CONTRATANTE. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos art. 827 e 836 do Código Civil.
- 7.5. Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao fiscal do contrato através de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável.
- 7.6. A área responsável irá elaborar ofício autorizando a CONTRATADA a retirar o valor junto à instituição em que se encontra a garantia.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
  - 8.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do termo de contrato, serão designados servidores da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que será responsável pelo registro de todas as ocorrências relacionadas a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 8.3. A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. A CONTRATANTE irá designar os seguintes autores para conduzir o contrato:
- 8.4.1. Fiscal Técnico;



- 8.4.2. Fiscal Administrativo;
- 8.4.3. Fiscal Requisitante; e
- 8.4.4. Gestor do Contrato.
- 8.5. A CONTRATADA deverá designar preposto para atuar como representante da CONTRATADA e principal interlocutor perante a CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações das partes na execução deste Termo de Contrato:

### 9.1.1. Da CONTRATANTE:

- 9.1.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução deste Contrato;
- 9.1.1.2. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.1.3. Disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço;
- 9.1.1.4. Proceder consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data de assinatura do contrato, bem como antes de efetuar qualquer pagamento a CONTRATADA;
- 9.1.1.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do termo de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato;
- 9.1.1.6. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 9.1.1.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- 9.1.1.8. Formalizar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.1.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI, entregues por meio da consultoria especializada sobre os artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo documentação, código fonte de aplicações, modelo de dados e base de dados pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 9.1.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.1.11. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;

- 9.1.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Termo de Contrato;
- 9.1.1.13. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do Termo de Contrato; e
- 9.1.1.14. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais sanções a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados ao Termo de Contrato.

9.1.2. Da CONTRATADA:

- 9.1.2.1. Alocar os recursos necessários para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência, bem como entregar os produtos no local definido e prazo acordado de forma plena e satisfatória, sem ônus de qualquer natureza, além daqueles especificados no termo de contrato;
- 9.1.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do termo de contrato;
- 9.1.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 9.1.2.5. Zelar pela perfeita entrega do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 9.1.2.6. Propiciar meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TI pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sendo que considerar a medida necessária;
- 9.1.2.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores no decorrer do termo de contrato;
- 9.1.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.2.9. Disponibilizar toda documentação necessária para a transferência de conhecimento;
- 9.1.2.10. Quando nas instalações da CONTRATANTE, manter seus colaboradores sujeito às normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.2.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.2.12. Substituir em casos de faltas, ausência legal, férias ou quando solicitado por escrito do Gestor do Contrato e devidamente justificado, qualquer profissional que estiver prestando o serviço do Termo de Referência, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

9.1.2.13. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Termo de Contrato;

9.1.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Termo de Contrato;

9.1.2.15. Manter, durante a execução do Termo de Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; e

9.1.2.16. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Termo de Contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. não mantiver a proposta;

10.1.5. cometer fraude fiscal; e

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor anual total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste contrato;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5. A sanção prevista no subitem 10.3.5. será aplicada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. O atraso injustificado na execução do Termo de Contrato ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0 ,5% ( zero vírgula cinco por cento ) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor anual total da contratação, até o máximo de 10% ( dez por cento ), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.7. Em caso de negativa de assinatura do Termo de Contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10 % (dez) por cento sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.
- 10.8. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9. Se o valor da multa não for pago será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa pela CONTRATANTE e cobrado judicialmente.
- 10.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.11. No caso de aplicação de multa contratual, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 10.12. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.
- 10.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 10.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.18. Quando da instrução de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.
- 10.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e
  - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
  - 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
  - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

Brasília/DF, 18 de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)  
LUIS ANDRÉ MUNIZ

Pela CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)  
ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

**SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO  
CENTRO DE CONTROLE DE INVENTÁRIO  
BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO**

Referente a publicação datada de 19 de julho de 2019, página 38, DOU Seção 3, que divulgou o Resultado de Julgamento do Pregão nº 45/2018 - SRP, do Processo 63343.002802/2018-21; Onde se lê: Valor total do Fornecedor: R\$ 125.000,00, leia-se: Valor Total do Fornecedor: R\$ 375.000,00.

**RETIFICAÇÃO**

Referente a publicação datada de 17 de julho de 2019, página 24, DOU Seção 3, que divulgou o Extrato do Termo Aditivo do contrato nº 71100/2016-005/00, do Processo 63343.000601/2015-46; Onde se lê: assinatura: 01/04/2019, leia-se: assinatura: 17/07/2019; e onde se lê: Prazo de Vigência: 17/07/2019 a 17/07/2020, leia-se: Prazo de Vigência: 12/08/2019 a 12/08/2020.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

NUP: 63343.002280/2018-67; OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia, necessários para a reforma nos telhados do prédio do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ) e do Centro de Controle de Inventário da Marinha (CCIM); LICITAÇÃO: PE nº 41/2018; LICITANTE: Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro; CNPJ: 00.394.502/0343-91; Empresa Vencedora: R 19 CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 20.925.942/0001-98; Valor Total do Fornecedor: R\$ 773.119,13.

Cmg (Im) MARCELLO NOGUEIRA CANUTO  
Ordenador de Despesas

**CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 711100**

Nº Processo: 61228000221201926. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para confecção de material de divulgação das atividades realizadas pela Marinha do Brasil em âmbito nacional.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 22/07/2019 às 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "n" 3 Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/711100-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RICARDO AUGUSTO CORREA NETTO GUIMARAES  
Ordenador de Despesas

(SIASNet - 19/07/2019) 711100-00001-2019NE800107

**Ministério do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2019, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e o Comitê Brasileiro de Barragens, CNPJ n. 42.334.193/0001-67. Do objeto: Colaboração mútua para implementação de ações referentes a educação, cooperação técnica voluntária e comunicação sobre segurança de barragens. Da vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura. Da assinatura: 17/7/2019. Dos signatários: Alexandre Lucas Alves, Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil e Carlos Henrique de Almeida Couto Medeiros, CPF 101.689.405-82, Presidente do Comitê Brasileiro de Barragens. Processo n. 59508.000140/2018-57.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 443001**

Processo: 02501000778201911. PREGÃO SISP Nº 8/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA -.CNPJ Contratado: 19877285000252. Contratado : LANLINK SOLUÇOES E COMERCIALIZACAOEM INFORMATICA S/A. Objeto: Contratação de licenças de uso e suporte técnico do fabricante Microsoft, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES/MPDG nº 5/2017 . Vigência: 18/07/2019 a 18/07/2020. Valor Total: R\$2.096.640,31. Data de Assinatura: 18/07/2019.

(SICON - 19/07/2019) 443001-44205-2019NE800130

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019 - UASG 443001**

Processo: 02501002336201918 . Objeto: Contratação de prestação de serviço que consiste na disponibilização de acesso/consulta às bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (INFOCONV-WS) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 249, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme item 02 (DA JUSTIFICATIVA) do termo de referência constante dos autos (Doc. 02500.040303/2019-13) Declaração de Dispensa em 17/07/2019. LUIS ANDRE MUNIZ, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas. Ratificação em 17/07/2019. CHRISTIANNE DIAS FERREIRA. Diretora - Presidente. Valor Global: R\$ 39.562,08. CNPJ CONTRATADA : 33.683.111/0001-07 SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDEC - 19/07/2019) 443001-44205-2019NE800130

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 443001**

PROCESSO: 02501003060201987 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento individual de fontes de informação, para atendimento à imprensa (media training), destinados a autoridades, dirigentes e técnicos que atuam como representantes da Agência Nacional de Águas (ANA) na interlocução com a imprensa (porta-vozes) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 13, inciso VI, e art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993.. Justificativa: Conforme item 02 (DA JUSTIFICATIVA) do termo de referência constante dos autos (Doc. 02500.048404/2019-97) Declaração de Inexigibilidade em 17/07/2019. LUIS ANDRE MUNIZ. Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas. Ratificação em 17/07/2019. CHRISTIANNE DIAS FERREIRA. Diretora - Presidente. Valor Global: R\$ 27.000,00. CNPJ CONTRATADA : 57.863.854/0001-19 CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.

(SIDEC - 19/07/2019) 443001-44205-2019NE800130

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 6/2019**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-Codevasf, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico 06/2019, de prestação de serviços técnicos especializados para atendimento aos usuários (remoto e presencial), serv. téc. sustentação recursos e processos de tecnologia informação e comunicações (TIC)e serv.téc. suportar demandas eventuais ou programadas, na Codevasf, conforme Ata Realização Pregão Eletrônico, fls. 1020/1025, Resultado por Fornecedor, fl.1026, considerou vencedora CONNECTCOM Teleinformática Comércio e Serviços Ltda, proposta valor global de R\$ 2.724.515,68.

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA  
Presidente em Exercício

(SIDEC - 19/07/2019) 195006-11201-2019NE400015

**2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2019, ao Convênio Nº 802624/2014. Convenentes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO , Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201. Convenente: MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, CNPJ nº 13798905000109, P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 290.000,00, Valor de Contrapartida: 5.000,00, Vigência: 03/03/2016 a 15/12/2019. Data de Assinatura: 11/06/2019.

**4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE DOAÇÃO**

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001009/2018-19. Termo de Doação nº 4.178.00/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município NEÓPOLIS/SE, CNPJ: 13.111.679/0001-38. OBJETO: A Doação de 01 (um) caminhão marca Volkswagen, ano/modelo 2019/2020, modelo 17.190 EE Robust U4LDE40, potência de 186 CV, - diesel, com carroceria basculante, capacidade de 6m³, cor branca-geada, tombamento nº 252.150-7, perfar o valor total de R\$227.500,00. Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional da 4ª/SR e Célio Lemos Bezerra/Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001210/2018-98. Termo de Doação nº 4.179.00/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município NEÓPOLIS/SE, CNPJ: 13.111.679/0001-38. OBJETO: A Doação de 25 (vinte e cinco) forrageiros de tombamento sequenciais nºs 249.819-1 a 249.843-8, perfar o valor total de R\$25.199,75. Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional da 4ª/SR e Célio Lemos Bezerra /Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000716/2019-61. Termo de Doação nº 4.180.00/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município Nossa Senhora do Socorro/SE, CNPJ: 13.128.814/0001-58. OBJETO: A Doação de 05 (cinco) caminhões tipo caçamba basculante com capacidade 6m³, marca Volkswagen, modelo: U4LDE40, Ano/Modelo: 2019/2020, Potencia 186 Cv, Combustível Diesel, de tombamento nºs 252.133-2, 252.134-9, 252.135-6, 252.136-3 e 252.137-0, perfar o valor total de R\$1.137.500,00. Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional da 4ª/SR e Inaldo Luiz da Silva /Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000585/2018-31. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.017.00/2017, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e a Empresa MULTSEG Sistema de Segurança Ltda, CNPJ: 04.966.422/0001-77. OBJETO: Alterar o valor do contrato, celebrado em 19 de maio de 2017, em face à variação dos componentes dos custos, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2019. VALOR E DA REPACTUAÇÃO: O valor mensal a partir de 01/01/2019, passa a ser de R\$19.544,87, em razão da repactuação de preços decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho/2019. Considerando que a CCT/2019 teve sua vigência iniciada em 01/01/2019, tem-se que o total a ser repactuado corresponde ao acréscimo de R\$11.552,17, sendo R\$8.848,47 para o período de vigência atual de 20/04/2019 a 20/04/2020 e de R\$2.703,70 para o período retroativo de 19/01/2019 a 20/04/2019, passando valor anual de R\$225.690,00 para R\$234.538,47. RECURSO: Correrão os Programas de Trabalho nº 041.222.2111.2000.0001 - Administ. da Unidade Nacional - Custo administrativo da CODEVASF - Plano Orçamentário 002, PTRES 089.684, UGR 195003, Natureza de despesa 339037, sob gestão da 4ª SR/CODEVASF. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2019. ASSINAM: Cesar Fonseca Mandarino/Superintendente Regional e Antônio Fernando Pereira de Carvalho pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000365/2018-15. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.019.00/2017 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e a Empresa MULTSEG Sistema de Segurança Ltda, CNPJ: 04.966.422/0001-77. OBJETO: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em obediência à convenção coletiva e autorização constante do processo administrativo mencionado acima. VALOR: O valor mensal passará de R\$17.194,68, para R\$17.812,94, passando seu valor anual para R\$213.755,28. RECURSO: Correrão os Programas de Trabalho nº 041.222.2111.2000.0001 - Administ. da Unidade Nacional - Custo administrativo da CODEVASF - Plano Orçamentário 002, PTRES 089.684, UGR 195003, Natureza de despesa 3339037, sob gestão da SR/CODEVASF. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional, e Antônio Fernando Pereira de Carvalho pela Contratada.

**6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO: 59560.000187/2019-67

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 6.051.00/2019. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIO: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Riachão do Jacuípe-Bahia, CNPJ: 14.059.497/0001-28, com sede no município de Riachão do Jacuípe/BA. OBJETO: Doação de 3.984 metros de tubos em PVC PBA, com diâmetro nominal de 50 mm, e 05 reservatórios em polietileno com capacidade para 10.000 litros de água, avaliados pelo valor total de R\$ 32.890,14. DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens ora doados serão destinados à ampliação da capacidade de armazenamento e uso da água em atividades diversas, beneficiando dezenas de famílias produtoras atendidas pela entidade DONATÁRIA, no município de Riachão do Jacuípe/BA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2019.